No tempo presente chegam-nos diariamente notícias da situação do sistema financeiro relacionadas com o momento de crise que vivemos. A análise que se nos apresenta acerca dessa realidade incide sobre instituições que têm uma história, na maior parte dos casos ignorada, mesmo pelo público mais exigente. O presente trabalho surge como oportunidade para oferecer uma visão ampla e documentada sobre esse passado desconhecido. Esta perceção chegou-nos igualmente pelo conjunto de estudos que pudemos conduzir, onde se diagnosticou a carência de trabalhos de referência, lacuna que se tornou mais evidente ao registarmos a série de dicionários que foram sendo publicados noutras áreas. Os volumes que agora se apresentam vêm simultaneamente a público pela sua evidente inter-relação, constituindo em conjunto um dicionário histórico do sistema financeiro português desde os seus primórdios. Apesar do imperativo de conferir qualidade universitária à investigação efetuada, procurou-se que a sistematização e redação das entradas, além de fornecer informação de base a investigadores ativos na área, permitisse em simultâneo a consulta a um público mais vasto interessado numa informação clara e segura sobre as matérias em questão.



Séculos XIX e XX

VOLUME I INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

COORDENAÇÃO

Miguel Figueira de Faria José Amado Mendes











entrava em liquidação. Para conseguir sobreviver a tempos conturbados, ficava previsto que o Banco tivesse sempre em caixa um terço do que possuísse e em depósitos, bem como a constituição de um fundo de reserva, composto pelas verbas que a direção entender, mas que se considerava completo assim que atingisse o valor de apenas 50 contos de réis. Ainda segundo os estatutos, os seus capitais deveriam ser empregados: na compra de terrenos na Rua da Boavista (morada de Eduardo Lyon) ou noutro qualquer local, destinados à construção de casas para arrendar ou vender; na compra e venda de prédios; na compra e venda de aguardente de vinho, bem como no desenvolvimento e apuro do fabrico da mesma, principalmente na província da Estremadura; no auxílio aos grandes e pequenos agricultores e industriais (especialmente da província da Estremadura) e a qualquer empresa do País, se assim conviesse ao Banco; finalmente, em operações bancárias ordinárias, de entre as quais se destacava a faculdade de emitir notas de 5, 10 e 15 mil réis, uma vez obtida a necessária autorização governamental, o que não sucedeu. Além da emissão de notas, o Banco podia: receber depósitos correntes e a prazo; funcionar como caixa económica, abonando juros aos depositários; guardar valores nos seus cofres mediante comissão; receber géneros para vender à comissão por conta de terceiros; descontar títulos do Estado, letras de terra ou de câmbio e títulos comerciais; emprestar sobre penhores de ouro, prata, jóias, títulos de dívida pública, ações e papéis de crédito com cotação, géneros e mercadorias em depósito ou viagem, prédios e embarcações construídas ou em construção e hipotecas; fazer empréstimos ao governo, câmaras municipais, empresas e companhias mediante juro e segurança; passar letras

de câmbio e risco marítimo; realizar operações cambiais, transferência de fundos, empréstimos em conta corrente com garantia e operações de crédito agrícola, comercial e industrial; e abrir créditos em praças portuguesas e estrangeiras. Nos seus poucos meses de existência, a sua principal atividade foi o empréstimo sobre penhores. O desconto de letras apenas sobrepujou o empréstimo sobre penhores em dezembro de 1875. Quanto aos depósitos, não são conhecidos quaisquer valores. Em finais de 1875, a cotação dos títulos de crédito adquiridos com dinheiro do Banco por Eduardo Lyon e Eduardo Ribeiro Mendes baixou imenso e de uma maneira imprevisível. Simultaneamente, aqueles dois diretores tinham aceite letras incobráveis a conhecidos. Por outro lado, Ribeiro Mendes tinha também levantado avultadas somas. Uma vez que o dinheiro investido e perdido era do Banco, este suspendeu a atividade no ano seguinte. Em fevereiro de 1876, deixa de publicar as suas contas no Diário do Governo e em maio o diretor Henrique José dos Santos Cardoso, eleito em 18 de março de 1876 em substituição de Eduardo Lyon, promove um inquérito às contas do Banco, denunciando um escândalo de desfalque e roubo. Em 3 de junho de 1876, Santos Cardoso, juntamente com Félix Plácido de Sande, levou o caso a Tribunal do Comércio, acusando o ex-diretor Eduardo Lyon e o diretor Eduardo Ribeiro Mendes de deterem em seu poder todo o capital realizado do Banco (deixando no seu lugar valores sem qualquer importância), pelo que o Banco se via na impossibilidade de assumir compromissos ou realizar operações e na necessidade de encerrar. Naturalmente, os visados negavam as acusações. Mais diziam os alegados defraudados que nenhum outro banco perdia com a falência do Banco Agrícola e

Industrial da Estremadura, uma vez que este não encetara negócios com nenhuma outra instituição bancária. Quanto a Félix Plácido de Sande, um dos fundadores, sentia-se atraicoado pelos outros diretores e afirmava a sua inocência, alegando que não tinha o mais pequeno conhecimento do giro bancário. Assim, aparentemente, o Banco Agrícola e Industrial da Estremadura já estava ferido de morte desde a sua criação (aliás, uma das testemunhas da escritura de outorga de estatutos era um homem de Oliveira de Azeméis que, acidentalmente, se encontrava na Rua do Bonjardim no Porto). Mais tarde, juntou-se um outro homem — Henrique José dos Santos Cardoso — que desconhecia, igualmente, os modos do negócio financeiro. Eduardo Lyon seria preso na Cadeia da Relação do Porto, enquanto sobre Eduardo Ribeiro Mendes recaía uma ordem de prisão, que não tinha sido ainda executada por aquele se encontrar a monte, algures na província. Além destes contornos fraudulentos, o Banco Agrícola e Industrial da Estremadura fracassou também pela crise que se registou no Porto, a partir de 1876, tendo o Decreto de 18 de agos-

to de 1876 (concedia moratória por 60 dias para o pagamento de letras, promissórias, depósitos, títulos comerciais e fiduciários, suspendendo os efeitos jurídicos dos protestos) chegado tarde de mais, para aproveitar ao estabelecimento. Segundo João Henrique Ulrich, o processo do Banco foi arquivado em 31 de dezembro de

FONTES E BIBLIOGRAFIA

CARNEIRO, Adolfo Cirilo, A Bancocracia, Porto, Imprensa Comercial, 1907; MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira, A Reorganização do Banco de Portugal, Porto. Typographia Occidental, 1877; REIS, Jaime, «Bank Structures, Gerschenkron and Portugal (pre-1914)», in The Origins of National Financial Systems, 2002, pp. 182--199 (www.dse.unive.it; consultado em 1 de setembro de 2008); RIPAMONTI, João Aquiles, O Crédito Agrícola e os Bancos Rurais, Lisboa, Tipografia Portuense, 1888; Sousa, Fernando de, «A banca do Porto no século XIX», in A Cor do Dinheiro, Porto, pp. 9-26; ULRICH. João Henrique, O Crédito Agrícola em Portugal, Lisboa, Livraria Ferin Editora, 1908; «Escritura de outorga dos estatutos do Banco Agrícola e Industrial da Estremadura», in Diário do Governo, n.º 65 (janeiro-junho de 1875), Lisboa, pp. 515-516; Estatística Bancaria (1858 a 1892), Lisboa, Imprensa Nacional, 1894.

HSP

BANCO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FARENSE (1873-1901)

O Banco Agrícola e Industrial Farense foi fundado em Faro, em 1873, por iniciativa da Misericórdia local e de um grupo de capitalistas portugueses que reuniram meios para formar uma instituição que anunciava, nos seus estatutos, o objetivo de favorecer a agricultura e a pequena indústria. Inspirado porventura na proposta de criação de bancos municipais, defendida anteriormente por Henriques Nogueira (O Município no Século XIX, 1856),

esta instituição elegeu a área do concelho de Faro como o seu campo privilegiado de ação. A imprensa regional defendia então a multiplicação de estabelecimentos de crédito semelhantes por todo o distrito, uma visão que contava com o apoio ativo do governador civil. A empresa beneficiou da ampla liberdade concedida pela legislação de Andrade Corvo para a criação de bancos agrícolas e industriais. Esse quadro legal (\(2.\) do artigo 5.\) da Lei de 22 de junho de 1867 e artigo 13.º, § único, da Lei de 22 de junho de 1866) permitiu-lhe garantir as suas operações com os valores desamortizados pertencentes à Misericórdia de Faro (v. artigo 15 dos Estatutos aprovados pela mesa da Misericórdia de Faro em 29 de julho de 1873). Porém, o otimismo inicial quanto aos benefícios da generalização do crédito e à prosperidade económica que aquele banco poderia proporcionar, em especial junto das freguesias rurais que então se desenvolviam com base na atividade da extração e da preparação da cortiça, em breve deu lugar a sérias apreensões. Estas deveram-se ao impacto local da crise financeira desencadeada a partir das praças de Lisboa e do Porto, logo no ano seguinte, associada ainda à crise agrícola local (por motivos climatéricos) e às dificuldades emergentes nos negócios corticeiros. Durante o seu tempo de vida, o capital do Banco foi composto por 30 contos de réis, sendo 20 contos subscritos pela Sociedade Geral Agrícola e Financeira de Portugal*, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada formada nessa altura por capitalistas portugueses e estrangeiros com sede em Lisboa (Mendonça, 2011), e 10 contos pela Misericórdia de Faro, representados por metal, títulos e propriedades. O Banco iniciou as suas operações num edifício e com mobiliário cedidos pela Misericórdia. Só um ano mais tarde contou com instalações próprias, onde trabalhavam um guarda-livros, um escriturário que servia igualmente de procurador do Banco junto dos tribunais e um tesoureiro, cargo exercido graciosamente pelo segundo gerente, o barão da Ponte de Marxil. Praticava taxas de juro de 8% ao crédito, pagava aos acionistas 7% e aos depositantes 3%. A maioria das operações bancárias era realizada com desconto de letras, enquanto os empréstimos hipotecários pouco mais representavam do que 20% da atividade creditícia. Por outro lado, o movimento anual na Caixa Económica em 1879 não ultrapassava os 680\$000 réis. A debilidade suscitada pela pequena escala da empresa num contexto de crise financeira ficou patente quando, em 1876, o resgate de um grande depositante obrigou a direção a reclamar o pagamento da quarta prestação das ações subscritas. Entre esta data e 1878, o Banco perdeu capitais e enfrentou dificuldades de cobrança de créditos, evitando no entanto recorrer a execuções judiciais num contexto em que o valor da propriedade rural se tinha depreciado, ao ponto de cobrir apenas um «preço ínfimo das dívidas» (Relatório e Contas de 1878). Os prejuízos com os industriais corticeiros foram talvez ainda maiores, levando o Banco a proceder a moratórias sucessivas de dívidas por letras. Os industriais, que contraíam importantes empréstimos usavam esse dinheiro para realizar contratos de arrendamento de montados, a longo prazo, em condições aparentemente vantajosas. Porém, naquela difícil conjuntura para a indústria, muitos conheceram revezes nos seus negócios corticeiros e, consequentemente, mostravam dificuldades em cumprir as suas obrigações com os encargos financeiros assumidos, não podendo contrair novos empréstimos para manter esses arrendamentos ou a sua atividade devido à crise creditícia. As falências de clientes industriais e as dificuldades dos pequenos agricultores, devido a maus anos agrícolas consecutivos, acabaram por ameaçar a prosperidade deste empreendimento. O relatório da direção de 1880 referia explicitamente que o «estado deplorável em que se acha reduzida a agricultura, o comércio e a indústria em toda esta pro-

víncia e especialmente neste concelho de Faro influiu poderosamente no irregular andamento que se tem manifestado nos negócios de quasi todos os estabelecimentos de crédito que directa ou indirectamente tem realizado empréstimos neste ponto do Algarve, onde a indústria da cortiça, exercida em grande escala, carecia de capitais avultados». Segundo esse relatório, às más colheitas devidas aos anos de estiagem associou-se a limitada procura no mercado das cortiças, com reflexos no aviltamento dos preços industriais, conduzindo a uma situação em que eram «raros os devedores dos bancos que podem satisfazer os seus encargos e cumprir as suas obrigações». As centenas de execuções de hipotecas e reformas nas operações de crédito depararam-se com uma situação em que a depreciação do valor da propriedade rústica não permitia já ao Banco cobrir os valores que tinha avançado. Nesta data, os ativos do Banco mantinham-se no patamar dos 33 contos de réis, existindo 13,5 contos na rubrica «devedores gerais» e «letras protestadas» e mais de 2 contos em caixa. Dez anos mais tarde, a sua situação económica não tinha melhorado, visto que os seus ativos se situavam nos 32,5 contos de réis, havendo perto de 3 contos de réis de dinheiro em caixa (balancete de 31 de dezembro de 1890). Os depósitos da Caixa Económica (pequenos depositantes), remunerados a 3% de juro anual, não ultrapassavam os 670\$000 réis. O escasso montante dos depósitos angariados exprime igualmente a debilidade deste banco comercial, resultante da pequena escala de operações, para fazer face a uma conjuntura financeira e económica adversa. O balancete de 31 de dezembro de 1901 apresentava perto de 32 contos de réis nos ativos, havendo 4,2 contos de réis na rubrica «devedores gerais», 5,7 contos de réis em «letras protestadas», 12,4 contos de réis em empréstimos sobre letras e apenas 639\$000 réis em caixa.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Arquivo do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria/Direcção-Geral do Comércio e Indústria. Repartição do Comércio e Indústria/Bancos — Banco Agrícola e Industrial Farense (1873-1901); O Districto de Faro, n.º 154 (13 de março de 1879) e n.º 262 (17 de março de 1881), Faro; MENDONÇA, Artur Ângelo Barracosa, Contributos para a Expansão do Sistema Bancário no Espaço Regional (1874-1930): O Caso do Algarve. Texto da comunicação apresentada no XXXI Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 18 de novembro de 2011.

> HAF PEG

BANCO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL VIANENSE (1873-1898)

O Banco Agrícola e Industrial Vianense (também designado de Banco da Misericórdia [de Viana do Castelo], Banco Agrícola, Banco Agrícola Industrial de Viana ou Banco Industrial Vianense) foi, a par do Banco Agrícola e Industrial Viseense* e do Banco Agrícola e Industrial Farense*, uma das poucas instituições

que aproveitaram o enquadramento legal criado pelo Ministro Andrade Corvo através das leis de 22 de junho de 1866 e de 22 de junho de 1867. Através destas, procurava desenvolver-se o crédito agrícola e industrial ao conceder a misericórdias, confrarias e irmandades a faculdade de empregar os seus valores e capitais